



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de letreiro com a denominação oficial da galeria “JOÃO PAGANI”, em atendimento a Resolução nº 2/2025 e a placa institucional, incluindo todas as etapas necessárias para produção e fixação no espaço destinado.

1.2. Quantitativo/ Descrição/Especificação Técnica

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor médio estimado
1	Leteiro composto pela inscrição “JOÃO PAGANI”, contendo 10 letras (incluindo o acento), confeccionado em aço inox brilhante, em estilo caixa alta, com face e laterais proporcionais à altura das peças, dotado de pinos de fixação no verso. Medidas aproximadas das letras: 11,5 cm de altura x 9,5 cm de largura x 2 cm profundidade. Incluso o serviço completo de instalação no local designado.	UN	1	R\$ 1.518,50
2	Placa para a Galeria dos Presidentes, confeccionada em aço inoxidável na cor prata, com dimensões de 65 cm de altura por 45 cm de largura. Acompanha moldura igualmente em aço inoxidável na cor prata, com dimensão aproximada de 1 cm. A arte deverá seguir o layout padrão personalizado, contendo o brasão do Município de Planura em suas cores oficiais, com gravação em baixo-relevo. Incluso o serviço completo de instalação no local designado.	UN	1	R\$ 1.118,33

Valor total estimado da contratação: R\$ 2.636,83 (Dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)

1.3. Natureza do Objeto:

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado
() Material de consumo
() Material permanente

1.4. Qualificação

- () Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.
() Bem/serviços especiais
() Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.
() Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: () Sim () Não () Não se aplica

1.6. Vigência da Contratação: A vigência da contratação finaliza até o final do exercício financeiro em que realizada a contratação.

1.6.1. Possibilidade de Prorrogação: () Sim () Não () Não se aplica.

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025. Contudo, em razão da necessidade institucional identificada após a aprovação da Resolução nº 2/2025, que denomina oficialmente a Galeria dos Ex-Presidentes como “João Pagani”, tornou-se imprescindível a realização da contratação para aquisição e instalação do letreiro e do quadro de identificação, a fim de assegurar conformidade com a nova norma e adequada identificação do espaço.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2.2. Considerando a necessidade de adequada identificação institucional da Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Planura, verificou-se a demanda pela aquisição do letreiro “JOÃO PAGANI” e do quadro oficial de denominação da galeria. A ausência desses elementos compromete a padronização visual do espaço, bem como a apresentação institucional.

2.3. Ressalta-se que essa necessidade está em conformidade com a solicitação formal apresentada pelo Presidente desta Casa Legislativa, que apontou a importância de instalar identificações oficiais que atendam às exigências da resolução e reforcem a identidade institucional do ambiente.

2.4. A aquisição do letreiro e do quadro fundamenta-se na necessidade de proporcionar clareza, visibilidade e uniformidade à identificação da galeria, garantindo a valorização do patrimônio histórico e o cumprimento das normas internas vigentes.

2.5. Assim, foi acolhida a solicitação apresentada, entendendo-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos itens constitui solução tecnicamente adequada e economicamente viável, assegurando qualidade, durabilidade e conformidade institucional ao espaço da Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Planura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto especificado neste Termo de Referência será integralmente atendido pela presente contratação, que contempla a aquisição do letreiro institucional “JOÃO PAGANI” e do quadro oficial de identificação da Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Planura. Tais itens são essenciais para assegurar a padronização, a conformidade com a Resolução nº 2/2025 e a adequada identificação do espaço, substituindo o letreiro e o quadro anteriormente instalados, os quais serão baixados do patrimônio.

3.2. Os novos itens contribuirão para a valorização do patrimônio histórico da Câmara, promovendo organização visual, identificação clara da galeria e melhoria estética e institucional do ambiente, em conformidade com as normas vigentes e com o padrão esperado para espaços de memória administrativa.

3.3. Ciclo de vida do objeto:

a) O letreiro e o quadro a serem adquiridos são classificados como bens permanentes, com ciclo de vida estimado superior a dois anos, podendo ser estendido conforme a durabilidade dos materiais utilizados e a realização de manutenção preventiva.

b) Os itens substituídos (letréiro e quadro antigos) serão objeto de baixa patrimonial, seguindo os trâmites legais aplicáveis.

c) A padronização dos novos itens garantirá uniformidade visual e coerência institucional, atendendo ao padrão definido pela Resolução nº 2/2025 e possibilitando manutenção futura sem perda de identidade visual do espaço.

3.4. As especificações dos itens foram definidas de forma a garantir qualidade, durabilidade, acabamento adequado, clareza de leitura e harmonia estética com o ambiente da galeria, assegurando que a solução atenda plenamente às necessidades institucionais.

3.5. A adoção da presente solução visa não apenas cumprir determinação normativa, mas também promover eficiência, economicidade, preservação da memória histórica e valorização do patrimônio institucional da Câmara Municipal de Planura.

3.6. O descarte dos itens antigos seguirá o procedimento padrão aplicado aos bens permanentes inservíveis da Câmara Municipal de Planura:

a) Baixa no Patrimônio: Será realizada a baixa formal dos itens anteriores no sistema patrimonial, registrando data, condição e motivo da substituição, mantendo-se as placas patrimoniais originais.

b) Ofício de Encaminhamento: Será emitido ofício contendo detalhes sobre os bens substituídos (tipo, material, estado de conservação), justificando a necessidade de baixa.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- c) Encaminhamento ao Poder Executivo: Após assinatura do Presidente, o ofício será encaminhado ao Poder Executivo, responsável pela destinação final adequada dos materiais, conforme normas de gestão patrimonial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas:

- a) Letreiro institucional “JOÃO PAGANI”, confeccionado em aço inox brilhante, em modelo caixa alta, com face e laterais proporcionais à altura das peças, acompanhado de pinos de fixação no verso. As letras deverão possuir medidas aproximadas de 11,5 cm de altura por 9,5 cm de largura cada. Deverá estar incluído o serviço completo de instalação no local indicado pela Câmara Municipal.
- b) Placa para a Galeria dos Presidentes, confeccionada em aço inoxidável na cor prata, com dimensões de 65 cm de altura por 45 cm de largura. Acompanha moldura igualmente em aço inoxidável na cor prata, com dimensão aproximada de 1 cm. A arte deverá seguir o layout padrão personalizado, contendo o brasão do Município de Planura em suas cores oficiais, com gravação em baixo-relevo. Deverá estar incluído o serviço completo de instalação no local indicado pela Câmara Municipal.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS COMO REFERÊNCIA

4.2.1. Não se aplica.

4.3. HABILITAÇÃO

4.3.1. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, abaixo destacadas:

4.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.3. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.3.3.1. Não serão aceitos pela (o) Agente de Contratação documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.

4.3.3.2. Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

4.3.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 e em conformidade ao inciso VI, art. 68, Lei n. 14.133/2021.
- b) Declaração firmada pela contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração firmada pela contratada de que sua proposta comercial comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- d) Declaração firmada pela contratada de que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Declaração firmada pela contratada de que não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Declaração firmada pela contratada, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- g) Declaração firmada pela contratada de que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

- (X) Licitação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;
- () Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;
- () Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;
- () Licitação não exclusiva, tendo em vista o valor estimado da contratação.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: () Sim (X) Não será exigida

4.6. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: () Sim () Não será admitida (X) Não se aplica



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.6.1. De acordo com Marçal Justen Filho (*Comentários à lei de licitações e contratações administrativas*. 2021, p. 1353), “(...) não se configura subcontratação nos casos em que, numa compra, o fornecedor adquire de terceiros os bens objeto da contratação”.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá dar integral cumprimento a sua proposta, que passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.1.1. A entrega dos itens será em *remessa única*, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a Contratada deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A entrega dos bens deverá ser feita no seguinte endereço: **Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG, previamente agendada com o Fiscal de Contratos, pelo telefone (34) 3427-2101, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.**

5.2. Cronograma

5.2.1. Solicitação e Envio de Informações: após a seleção e comunicação formal ao contratado, a Câmara Municipal encaminhará todas as especificações técnicas, medidas, textos, logotipos e demais elementos necessários para a elaboração da arte do letreiro e do quadro institucional. Essas informações serão enviadas juntamente com a Solicitação de Fornecimento Formal, remetida por e-mail oficial da Câmara Municipal.

5.2.2. Apresentação da Prova Digital da Arte Final: a Contratada deverá apresentar prova digital contendo todos os elementos gráficos, dimensões e características visuais conforme solicitado pela Câmara Municipal. A prova digital deverá ser enviada em até 3 (três) dias úteis, após o envio das informações.

5.2.3. Análise e Solicitação de Ajustes: a Câmara Municipal analisará a prova digital enviada e, caso necessário, solicitará ajustes, alterações ou correções. O prazo para análise e solicitação de ajustes será de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da prova digital.

5.2.4. Aprovação Final da Arte: concluídas as adequações solicitadas, a Câmara Municipal emitirá aprovação final por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, autorizando o início da fase de produção. A aprovação será concedida em até 1 (um) dia útil após o recebimento da versão ajustada da arte.

5.2.5. Execução da Produção: devidamente aprovada a arte final, a Contratada iniciará imediatamente a produção do letreiro e do quadro institucional, seguindo rigorosamente as especificações fornecidas e aprovadas. O início da produção deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação final pela Câmara Municipal.

5.2.6. Entrega dos Produtos: a contratada deverá entregar o letreiro e o quadro institucional concluídos, embalados e protegidos adequadamente, diretamente na sede da Câmara Municipal de Planura/MG. A entrega ocorrerá em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a aprovação definitiva da arte final.

5.2.7. A contratada será responsável pela retirada do letreiro atual, devendo utilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Planura.

5.2.8. A contratada deverá realizar a instalação do novo letreiro, incluindo todas as etapas e procedimentos necessários, utilizando equipamentos adequados, ferramental técnico, equipe habilitada e todos os materiais complementares indispensáveis para a correta fixação, funcionamento e acabamento, correndo todos os custos exclusivamente por conta da contratada.

5.2.9. A contratada deverá proceder à fixação da placa institucional atual, garantindo alinhamento, segurança, acabamento e conformidade estética, utilizando todos os equipamentos, suportes, materiais de fixação e ferramental necessários, sem qualquer despesa adicional para a Administração.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.2.10. A entrega dos materiais (letreiro e placa) e a execução integral dos serviços de retirada, instalação e fixação deverão ocorrer no mesmo dia, mediante agendamento prévio com o setor competente da Câmara Municipal.

5.2.11. Todos os custos adicionais decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais de apoio, equipamentos, insumos, deslocamento de equipe, ferramentas, dispositivos de segurança e quaisquer outros itens necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo cobrança suplementar à Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme previsto no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 não será formalizado Contrato, uma vez que a entrega será realizada em remessa única e o valor da contratação enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, caso em que a Nota de Empenho da despesa ou Solicitação de Fornecimento terá força de Contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Ainda que o recebimento seja feito em remessa única, **fato que não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e características dos bens**, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, serão designados representantes para acompanhar o recebimento, a fiscalização e a gestão do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. As servidoras Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira designada pela Portaria n. 5/2025 e Edsonina Antonia Luz designada pela Portaria n. 4/2025, serão respectivamente, as responsáveis pela fiscalização e gestão do objeto contratado e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.3.2. O fiscal informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.3.4. O gestor do objeto da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.5. O gestor do objeto da contratação observará as condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.6. O gestor do objeto da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.7. O gestor do objeto da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (licitacao@planura.mg.leg.br).

6.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.5.1. Os itens fornecidos — letreiro e placa institucional — deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos gerais de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme termo de recebimento assinado, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Além disso, deverá ser assegurada garantia específica de 10 (dez) anos para o



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

material em aço inox, considerando sua durabilidade e resistência, abrangendo proteção contra oxidação, corrosão, desprendimentos, deformações e quaisquer falhas estruturais decorrentes de vícios do material.

6.5.2. Durante os períodos de garantia, a Contratada será integralmente responsável pela substituição ou reparo de quaisquer defeitos de fabricação, falhas de acabamento, problemas estruturais, deformações, oxidação, vícios ocultos ou qualquer irregularidade que comprometa a integridade estética ou funcional do letreiro e da placa. O atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal encaminhada por e-mail.

6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhando ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, conforme quantitativo constante na nota fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal de Contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(....) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(....) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi calculado conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Valor estimado da contratação: **Valor total estimado da contratação: R\$ 2.636,83 (Dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura na seguinte dotação orçamentária:

10.2. Material Permanente: Ficha 32 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 01.006.01.031.0001.1067.4.4.90.52.00

10.2.1. Desdobramento: Outros Materiais Permanentes- 4.4.90.52.99

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência ou Contrato;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 11.2.1.** Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
- 11.2.2.** Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.3.** Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 11.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.5.** Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 11.2.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 11.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 11.2.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 11.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.2.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

João Batista Machado

Presidente – Mat. 159
Biênio 2025-2026